### Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.920

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 17.881.2006-99-TCE (C/01 Anexo)

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas do Instituto de Defesa Agropecuária e

Florestal - IDAF, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal. Não encaminhamento a esta Corte dos documentos dispostos nos itens IX, "a", XVII e XXVIII, do Anexo VI da Resolução TCE nº 56/2004. Inconsistência no Balanço Orçamentário apresentado. Não contabilização da depreciação dos bens. Falta de lançamento da aquisição de Material Permanente no Balanço Patrimonial. Demonstrativo das Variações Patrimoniais que não contabilizou as aquisições e baixas de Material de Consumo. Baixos índices financeiros

da Entidade. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo - Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) o não encaminhamento a esta Corte dos documentos dispostos nos itens IX, "a", XVII e XXVIII, do Anexo VI da Resolução TCE nº 56/2004; b) a inconsistência no Balanço Orçamentário apresentado, que apontou divergência em relação à Lei Orçamentária; c) a não contabilização da depreciação dos bens e a falta de lançamento da aquisição de Material Permanente no Balanço Patrimonial; d) o Demonstrativo das Variações Patrimoniais que não contabilizou as aquisições e baixas de Material de Consumo; e e) os baixos índices financeiros da Entidade. Após formalidades de estilo, pelo arquivamento 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2012

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO** 

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE